

CONTRATO PBPREV N.º **0001/2017**

Processo n.º 1757/17

Assunto: **Estudo Atuarial Anual – Base de Dados 2016**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA ATUARIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM A PBPREV – PARAIBA PREVIDÊNCIA E A EMPRESA BRASILIS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.

**PARAIBA PREVIDÊNCIA – PBPREV**, autarquia estadual, sediada na Avenida Rio Grande do Sul, s/n, Bairro dos Estados, João Pessoa- PB, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.121.067/0001-60, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato por seu Presidente, **Sr. YURI SIMPSON LOBATO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF 001.820.854-14, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa – PB, e a empresa **"BRASILIS CONSULTORIA"** nome empresarial **Brasilis Consultoria Atuarial Ltda-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Coronel Pedro Paulo Perido, n.º 174, Sala Comercial n.º 409, Bairro de Cidade Nova, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ de n.º **05.068.624/0001-64**, representada por seu sócio, **Sr. GUSTAVO ADOLFO CARROZZINO**, brasileiro, atuário, casado, portador do RG n.º 09989388-5, expedida pelo Instituto Félix Pacheco-RJ, inscrito no CPF sob o n.º 014.926.357-07, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre - RS; resolvem celebrar o presente:

**CONTRATO PBPREV N.º. 0001/2017**  
**(Prestação de Serviços Técnicos de Consultoria em Atuária)**

conforme procedimento de inexigibilidade de licitação constante dos autos do Processo PBPREV n.º 1757/17 e nos termos das cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1.** O presente CONTRATO possui amparo na legislação que rege o procedimento de inexigibilidade de licitação em razão da contratação de **estudo técnico especializado** previsto no Art. 13, inciso I c/c Art. 25, II, da Lei Federal n.º 8.666/1993.

**1.2.** Também constitui base da presente contratação o Art. 40, *caput*, da Constituição Federal de 1988, e demais determinações constantes na Lei Federal n.º 9.717/98 e Portaria n.º 403/2008 do Ministério da Previdência Social, as quais dispõem sobre o mister das avaliações e reavaliações atuariais com o escopo de dimensionar os compromissos do Plano de Benefícios, bem assim, estabelecer o Plano de Custeio para a observância do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social.



1.3. Nas omissões deste instrumento, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, em especial, o disposto da Lei nº 10.406/2002, que institui o Código Civil.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço técnico-atuarial, com vistas à elaboração da Nota Técnica Atuarial – NTA e Estudo Atuarial Anual da Paraíba Previdência – PBPREV, Base de Dados 2016, cominando com o Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, incluindo-se o cálculo das provisões matemáticas previdenciárias dos Fundos Previdenciário Financeiro e Previdenciário Capitalizado, exigidos pelos órgãos de controle estaduais e a Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, com vistas à obtenção da certificação de regularidade previdenciária do ente Estado da Paraíba.

2.2 O regime de execução dos serviços será de forma direta.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O CONTRATO PBPREV Nº. 0001/2017 vigorará até 31 de dezembro de 2017, a partir da data da assinatura.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. O valor total do contrato é de **R\$ 18.000,00** (dezoito mil reais), incluídas todas as despesas e custos, diretos e indiretos, impostos e emolumentos incidentes sobre o objeto fornecido.

4.2. A CONTRATADA se responsabilizará pelo recolhimento e pagamento, junto ao Município de Belo Horizonte, dos valores referentes ao ISS (Imposto Sobre Serviços).

4.3. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente contrato estão consignados no orçamento geral do estado e são provenientes da seguinte classificação orçamentária: **751 - 09.201.09.272.5273.4311.339035** (Atualização de Dados de Estudos Atuariais);  
Fonte de recursos: **270** (Recursos Diretamente Arrecadados – Administração Indireta);

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS**

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1 No que diz respeito aos serviços contratados, estão contemplados os seguintes itens:

- a) Definição da base de dados cadastrais e estatísticos, informações a serem utilizadas para o processamento da avaliação atuarial do plano de benefícios deste Regime Próprio de Previdência;
- b) Efetuar análise do Plano de Benefícios da Paraíba Previdência – PBPREV, tendo em vista as disposições constantes das Emendas Constitucionais n.º 20, de 16 de



dezembro de 1998, n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, n.º 47, de 05 de julho de 2005; e demais disposições da Lei Federal n.º 9.717/98 e da Lei Federal n.º 10.887/04, Portaria n.º 172 e Legislação do Estado da Paraíba aplicável à espécie;

- c) Processamento da Avaliação Atuarial Anual, objetivando avaliar o custo do Plano de Benefícios, com base nas premissas adotadas pela CONTRATADA, mas considerando a legislação pertinente à matéria;
- d) Verificação da adequação do Plano de Custeio vigente com relação ao Plano de Benefícios do Sistema de Previdência;
- e) Análise do Custo dos Benefícios frente aos Regimes Financeiros;
- f) Cálculo dos Fundos Atuariais e Reservas Matemáticas, adotando-se a separação das massas;
- g) Apuração dos valores a amortizar, correspondes aos Compromissos Especiais, casos estejam contemplados no plano;
- h) Verificação da Distribuição do Custo entre Servidor e Estado, observando a legislação em vigor;
- i) Verificação do Fluxo de Aposentadorias para os próximos setenta e cinco anos;
- j) Apresentar Relatório Atuarial especialmente elaborado com base nos estudos realizados, inclusive elaboração do DRAA;
- k) Processamento da Avaliação Atuarial Anual contemplando as alterações da legislação estadual, as Bases Técnicas Atuariais e os Regimes Financeiros, tendo as vista as Portarias n.º 402 e 403 do Ministério da Previdência Social;
- l) Processamento mensal dos cálculos das reservas matemáticas do Plano de Benefícios da PBPREV;
- m) Acompanhamento, análise e determinação das implicações decorrentes de alterações na legislação pertinente e que tenham influência nos preceitos atuariais;
- n) Orientar a PBPREV, sempre que demandada, no tocante à aplicação e revisão dos dispositivos legais de seu Plano de Benefícios;
- o) Auxiliar a PBPREV no planejamento, coordenação e supervisão de estudos e pesquisas sobre questões atuariais, atinentes e necessárias ao melhor desempenho do seu Plano de Benefícios;
- p) Apresentação dos resultados da Avaliação Atuarial Anual dos Planos de Benefícios aos dirigentes da Entidade;
- q) Realizar até 04 reuniões de trabalho por ano, quando demandada, com dirigentes e técnicos da PBPREV em sua sede ou em outro lugar de livre escolha, estando contempladas nessas reuniões aquelas realizadas com os Dirigentes para esclarecimentos sobre os resultados das avaliações atuariais.

#### 5.1.2 No que se refere às condições de habilitação:

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na inexigibilidade de licitação;



## 5.2. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e fiscalização dos serviços, comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que a seu critério necessitem de medidas coercitivas por parte da CONTRATADA;
- b) Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços de avaliação atuarial no prazo estipulado na CLÁUSULA QUARTA deste instrumento contratual;
- c) Prestar as informações relativas ao *layout* da PBPREV, com informações cadastrais individuais dos servidores do Estado, bem como enviar a Legislação Estadual atualizada.
- d) Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos neste instrumento.

## CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos serviços objeto do presente contrato será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA em parcela única, após executado o serviço.

6.2. No processamento do pagamento à CONTRATADA, haverá a retenção do valor correspondente ao produto resultante de 1,6% sobre o valor total do pagamento, o qual deverá ser repassado, em até 05 (cinco) dias, para a conta corrente do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo - **EMPREENDER PB**, conforme determinação constante do artigo 8.º, inciso II, da Lei Estadual nº 9.335, alterada pelas Medidas Provisórias n.º 171/2011 e 207/2013 c/c o artigo 3º do Decreto Estadual n.º 32.086.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E DAS ALTERAÇÕES

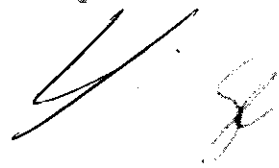
7.1. A rescisão far-se-á de acordo com o estabelecido nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

7.2. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato unilateralmente, a qualquer tempo, sem gerar quaisquer ônus, seja de que origem for, ficando isenta do pagamento de qualquer parcela a título de rescisão ou indenização, nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

7.3. Entretanto, ocorrendo à suspensão da prestação de serviço, será garantida a CONTRATADA a remuneração relativa àquele serviço, proporcionalmente, ao período em que o mesmo foi prestado.

7.4. A critério da CONTRATANTE, o presente contrato ainda poderá ser rescindido, quando cessadas as razões que o originaram, ou se a CONTRATADA, no desempenho de suas funções, não estiver correspondendo aos objetivos da contratação.

7.5. Qualquer alteração deste instrumento deverá ser formalizada por aditamento, nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, o qual passará a ser parte integrante deste contrato.



## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação do CONTRATANTE para apresentar defesa ou proceder às devidas correções e adequações do serviço;

8.2. A inexecução total ou parcial deste instrumento sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) **Advertência** por escrito; **Multa** de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso da CONTRATADA não cumprir com as exigências contratuais;
- b) **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- c) **Suspensão** temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos ao erário;
- d) **Inclusão** da CONTRATADA no **CAFIL** – Cadastro de Fornecedores Impedidos de Contratar e Licitar com a Administração Pública Estadual na Paraíba.

## CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O presente instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93 e art. 40 do Decreto Estadual n.º 24.085, de 13 de maio de 2003.

9.2. As partes elegem o foro do Município de João Pessoa - PB, em detrimento de qualquer outro, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes deste contrato e que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que surtam todos os seus efeitos legais.

João Pessoa, 12 de setembro de 2017.

  
**YURI SIMPSON LOBATO**  
Presidente da PBPREV

  
**GUSTAVO ADOLFO CARROZZINO**  
BRASILIS Consultoria Atuarial Ltda.

**TESTEMUNHAS:**